



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

1

OF. GPM/PMBE Nº 588/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Renato Barros  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

**Assunto: Mensagem nº 055/2022, Projeto de Lei que “Estabelece diretrizes para a implantação do Programa ‘Rede de Proteção da Mulher’”.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 055/2022, Projeto de Lei que “Estabelece diretrizes para a implantação do Programa ‘Rede de Proteção da Mulher’”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 21 de novembro de 2022.

## MENSAGEM Nº 055/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Estabelece diretrizes para a implantação do Programa ‘Rede de Proteção da Mulher’”**.

Tal projeto de lei advém de indicação da vereadora Sheila Faria dos Santos sob o nº 035/2022, sob a seguinte justificativa:

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo do enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões do Brasil. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, houve um número elevado de denúncias de violência contra a mulher, através das plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Do total de registros, um grande percentual é referente a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o combate à violência contra a mulher. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.

  
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa 'Rede de Proteção da Mulher'.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Boa Esperança com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, através de programas educativos;
- II – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- III – divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Boa Esperança;
- IV – encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Boa Esperança;
- V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI - realizar palestras e divulgação na rede municipal de ensino do Município de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia;
- VII – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- VIII – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializados, quando necessário;
- IX – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da Lei;
- X – garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II – promover visitas domiciliares e acompanhamento periódicos;
- III – verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

V – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE  
Prefeita Municipal





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **23/11/2022 17:11**

Checksum: **6B0C7C792EB3AE4F15698B45BFAFFBE82E620A3E6E4F77AAD22B2982F31EB418**

